



SCS | Quadra 7
Edifício Torre do Pátio Brasil
Bloco A salas 803/805
70.307-901 Brasília DF
telefone (61) 3321-5535

www.anaceu.org.br
anaceu@anaceu.org.br

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA**

SÚMULA DE PARECERES

Reunião ordinária dos dias 4, 5 e 6 de dezembro/2007

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processos: 23000.007821/2005-95, 23000.016972/2005-34 e 23001.000033/2007-20 SAPIEnS: 20050004248 e 20050009356 Parecer: CES 256/2007 Relatora: Marília Ancona-Lopez Interessada: Fundação Getúlio Vargas - Rio de Janeiro (RJ) Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 268/2006, que trata de pedido de credenciamento da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas para a oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empresarial, na modalidade a distância Voto da Relatora: Favorável ao credenciamento da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas - EBAPE, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância na sede, localizada na Praia de Botafogo, nº 190, 5º andar, sala 538, Bairro Botafogo, CEP: 22253-900, Estado do Rio de Janeiro, e nos pólos de apoio presencial localizados em unidades próprias da Instituição em tela, cujos endereços encontram-se abaixo relacionados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Portaria Normativa nº 2/2007, e do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, referente ao ciclo avaliativo do SINAES, com a oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, na modalidade a distância, com 4.500 (quatro mil e quinhentas) vagas anuais. A SEED/MEC deverá acompanhar o primeiro ano de oferta do curso. Relação dos pólos: Rio Branco/AC: Av. Ceará, nº 3.727 - Floresta, CEP: 69907-000; Manaus/AM: Av. Djalma Batista, nº 712 - Chapada, CEP: 69050-901; Brasília/DF: Av. L2 Norte, Qd. 602, Módulo ABC - Asa Norte, CEP: 70830-020; Curitiba/PR: Av. Visconde de Guarapuava, nº 2.943 - Centro, CEP: 80010-100; Foz do Iguaçu/PR: Rua Castelo Branco, nº 349 - Centro, CEP: 85852-010; Londrina/PR: Rodovia Celso Garcia Cid, KM 375 - Centro, CEP: 86043-902; Rio de Janeiro/RJ (Unidade Barra): Av. das Américas, nº 3.693, Bloco II - 2º andar - Parque das Rosas, CEP: 22631-003; Rio de Janeiro/RJ (Unidade Centro): Rua da Candelária, nº 06 - Centro, CEP: 20091-020; São Paulo/SP: Av. 9 de Julho, nº 2.029 - Bela Vista, CEP: 01313-902; São Paulo/SP (Itapeva): Rua Itapeva, nº 474, 13º andar - Bela Vista, CEP: 01332-000; São Paulo/SP (Paulista): Av. Paulista, nº 548 - Intermediário Bela Vista, CEP: 01310-000 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.023312/2006-91 Parecer: CES 260/2007 Comissão: Edson de Oliveira Nunes, Antônio Carlos Caruso Ronca, Mário Portugal Pederneiras, Alex Bolonha Fiúza de Mello, Milton Linhares e Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Associação Paulista de Educação e Cultura - Guarulhos (SP) Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 110/2007, que analisou Recurso Administrativo interposto pela Universidade Guarulhos contra o entendimento contido no Despacho nº 7/2006, da Secretaria de Educação Superior/MEC Voto da Comissão: Considerando entendimentos havidos entre a Universidade Guarulhos, este Colegiado e os órgãos do MEC, expressados no atendimento à Diligência CNE/CES nº 31/2007, votamos favoravelmente: (1) à confirmação do credenciamento do campus São Paulo, da Universidade Guarulhos, a partir da oferta do curso de Graduação em Administração, bacharelado, nos termos da Portaria MEC nº 1.212/2004, bem ainda ao aditamento do respectivo ato para indicar complementarmente ao endereço já avaliado na Rua Dr. Gabriel dos Santos, nº 30 (Unidade Higienópolis), sua localização adicional na Av. Lino de Almeida Pires, nº 846 (Unidade Jabaquara), ambas na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Paulistana de Educação e Cultura, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006; (2) à determinação para que a SESu e a SETEC providenciem, sob a forma de obediência aos aspectos da Diligência, acima descrita, já efetivado pela IES, o urgente atendimento naquilo que lhe cabe aos aspectos pertinentes às referidas Secretarias, quais sejam, as ações necessárias à autorização dos cursos superiores que integram seu PDI aprovado pela Portaria MEC nº 1.212/2004, a seguir listados, conforme solicitação feita pela IES, nos termos da Diligência CNE/CES nº 31/2007: Ciências da Computação; Comunicação Social-Jornalismo; Comunicação Social-Publicidade e Propaganda; Direito; Geografia; História; Letras; Matemática; Pedagogia e Turismo; e dos cursos Superiores de Tecnologia em Agroindústria; Agronegócio; Comunicação Assistiva; Comunicação Institucional; Conservação e Restauro; Comércio Exterior; Gestão Comercial; Gestão da Qualidade; Gestão de Recursos Humanos; Gestão da Segurança Privada; Gestão Financeira; Gestão Pública (Ênfase em Administração Pública); Gestão Pública (Ênfase em Segurança Pública); Logística Comercial; Marketing de Varejo; Negócios Imobiliários; Jogos Digitais; Redes de Computadores; Segurança da Informação; Sistemas para Internet; Telemática; Eventos e Segurança no Trabalho, no campus fora de sede da Universidade Guarulhos (UnG), situado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo,

mantida pela Associação Paulistana de Educação e Cultura, ambas com sede na cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo; (3) à observância ao entendimento de que o campus fora de sede integra o conjunto da Universidade Guarulhos, mas não goza de prerrogativas de autonomia para a criação de cursos e vagas sem a devida autorização do Poder Público, nos termos do que estabelece o art. 24, § 1º, do Decreto nº 5.773/2006; (4) à determinação para que Universidade de Guarulhos efetive junto ao MEC o reconhecimento de todos os cursos, relacionados no item 2 deste voto, assim que cada um deles completar, no máximo, 50% de integralização de sua respectiva carga horária; (5) à determinação para que a Secretaria de Educação Superior do MEC, no prazo máximo de 4 (quatro) anos, em caráter especial, ou ordinariamente, nos termos do § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, a partir da data de homologação deste Parecer, realize avaliação externa, para fins de recredenciamento do campus São Paulo, da Universidade Guarulhos - UnG, ocasião em que serão reavaliadas suas condições de funcionamento, do campus fora de sede, situado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000100/2007-14 Parecer: CES 262/2007 Relatores: Hégio Henrique Casses Trindade e Edson de Oliveira Nunes Interessada: Clínica Integrada de Odontologia S/C Ltda. - Sete Lagoas (MG) Assunto: Retificação do Parecer CNE/CES nº 204/2007, que trata de consulta referente ao Parecer CNE/CES nº 263/2006, que deu origem à Resolução nº 1/2007, a qual estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização
Voto dos Relatores: Manifestam-se no sentido de que nos processos para credenciamento especial conste prazo determinado, renovável, aplicando-se, por analogia, a doutrina e comando do art. 46 da LDB, e, ao mesmo tempo, seja definido o limite territorial de atuação. Por todo exposto, são de parecer favorável à readequação da decisão contida no Parecer CNE/CES nº 170/2002, retificado pelo Parecer CNE/CES nº 209/2004, ficando estabelecido, a partir da homologação do presente, em caráter excepcional, o prazo de dois anos para o credenciamento da Clínica Integrada de Odontologia S/C Ltda., situada no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, para ministrar cursos de especialização, na área de Odontologia, na sua sede, na Rua Itália Pontelo, nº 50-B, Chácara do Paiva, Bairro Centro. Determinam a suspensão do ingresso de novos alunos nos cursos ofertados em outros Municípios e Unidades da Federação, após a aprovação deste Parecer, e estipulam o prazo de 90 (noventa) dias para que a Clínica Integrada de Odontologia S/C Ltda. solicite o credenciamento formal, caso a caso, garantindo-se, contudo, o direito dos alunos - e da instituição - de concluírem regularmente os cursos já iniciados na data de aprovação deste Parecer
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento do CNE, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, a contar da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação. As Atas das Sessões Deliberativas desta Reunião, uma vez aprovadas pelo Colegiado, serão divulgadas na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília-DF, 7 de dezembro de 2007.

ADALBERTO GRASSI CARVALHO

Secretário Executivo

(Publicada no DOU nº 236, Seção 1, 10 de dezembro de 2007, Páginas: 12 e 13)